



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 348/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.019/0001-50, com sede na Vila Água Branca, SN, CEP: 85615000, zona rural do Município de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ELTON LUIZ ZOLET, inscrito no CPF sob o nº 028.535.339-05 e portador de RG nº 5.853.872-8-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 24/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para recuperação de 20 (vinte) nascentes de água, no perímetro rural, incluindo mão de obra, materiais e demais insumos necessários, visando atender ao Contrato de Repasse firmando com a Itaipu Binacional, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	14888	Prestação de serviços de recuperação de 20 (vinte) nascentes de água, modelo CAXAMBU, em localidades do perímetro rural, incluindo mão de obra, materiais e demais insumos necessários, visando atender ao Contrato de Repasse firmando com a Itaipu Binacional.	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 24/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

eFEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo empenho, das CND's do FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL da CONTRATADA, relatório de conclusão dos serviços por beneficiário, contendo dados do beneficiário (nome, documentos pessoais, localização, Cadastro Ambiental Rural – CAR, relatório fotográfico, e identificação do fiscal técnico do Município), e informação sobre quem emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/TRT/RRT, do responsável técnico na área ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá apresentar uma única anotação de responsabilidade técnica para todas as 20 (vinte) fontes protegidas e recuperadas, no final da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 24/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita do Convênio ITAIPU – IR 4108403/2023 – Programa ITAUPU Mais que Energia.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9121	12.002.18.541.1801.2073	1289	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9151	12.002.18.541.1801.2073	1289	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mediante nota de empenho, nas comunidades de Assentamento Missões, Linha Água Vermelha, Linha Formiga, Linha Bom Jesus, Linha Nova União, Linha Piracema e Rio Gaiola, nas propriedades pré selecionadas e beneficiadas, relacionadas abaixo, no Município de Francisco Beltrão-PR.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ITEM	BENEFICIÁRIO/AGRICULTOR	COMUNIDADE	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
01	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26° 7'10.01"S - 53°12'11.57"O
02	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26° 7'9.92"S - 53°12'11.92"O
03	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26°7'10.50"S - 53°12'12.08"O
04	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26° 7'7.29"S - 53°12'12.54"O
05	SEBASTIÃO DOS SANTOS	RIO GAIOLA	26°7'27.48"S - 53°12'33.88"O
06	PEDRO SADI DOS SANTOS	RIO GAIOLA	26°7'26.71"S - 53°12'37.50"O
07	LUCIANO CANDIOTO	ÁGUA VERMELHA	26.132661"S – 53.121905"O
08	LUCIANO CANDIOTO	ÁGUA VERMELHA	26°07'57.6"S - 53°07'18.9"O
09	CLEVERSON GROWALSKI	LINHA NOVA UNIÃO	26° 7'41.48"S - 53°11'42.63"O
10	CLEVERSON GROWALSKI	LINHA NOVA UNIÃO	26° 7'40.67"S - 53°11'42.80"O
11	CLEVERSON RETKA	LINHA PIRACEMA	26° 7'41.25"S - 53°11'43.89"O
12	LOIR DE LARA	LINHA BOM JESUS	26°11'16.53"S - 53°15'4.04"O
13	LOIR DE LARA	LINHA BOM JESUS	26°11'15.05"S - 53°15'8.11"O
14	LOIR DE LARA	LINHA BOM JESUS	26°11'14.11"S - 53°15'8.37"O
15	MARCOS VINICIUS GARBOZZA	LINHA FORMIGA	26°10'24.88"S -53°11'32.83"O
16	MARCOS VINICIUS GARBOZZA	LINHA FORMIGA	26°10'24.86"S -53°11'33.37"O
17	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'36.85"S - 53° 6'30.00"O
18	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'36.80"S - 53° 6'31.58"O
19	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'37.27"S - 53° 6'31.90"O
20	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'38.27"S - 53° 6'31.82"O

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, conforme cronograma previamente elaborado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os serviços deverão ser executados no prazo de 120(cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados neste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
- v) Atender ao disposto no Instrumento de repasse/convênio;
- w) Fornecer os materiais relacionados abaixo, **POR NASCENTE** e entregar em cada local:

Item	Descrição do material	Unidade demedida	Quantidade estimada



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

01	Canos de PVC de 30 cm de comprimento e 40 mm de diâmetro, para o cano-ladrão e o de limpeza	UN	02
02	Tampão (cap) de 40 mm	UN	01
03	Tampão (cap) de 25 mm	UN	01
04	Luva LR 25 mm x 1/2" para saída da mangueira	UN	01
05	Adaptador para mangueira de 1/2"	UN	01
06	Canos de PVC ou canos soldáveis, de 30 cm de comprimento e 25 mm de diâmetro (ou mais, igual à quantidade de saída de água), para o encanamento		02
07	Lonapreta com micra mínima de 150 (cento e cinquenta) micras	M2	20

x) Emitir relatório conclusivo dos serviços, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Montar o CAXAMBU (TUDO DE CONCRETO E DEMAIS SAÍDAS DE PVC), conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, que deverá ser entregue à CONTRATADA somente após período de cura do concreto utilizado na fixação dos tubos de PVC;
- p) Acompanhar a execução dos serviços in loco;
- q) Dar suporte à execução dos serviços com equipamentos e máquinas, se o fizer necessário;
- r) Atender aos dispostos no convênio, contrato e demais anexos;
- s) Fornecer os materiais de sua responsabilidade, conforme relação abaixo, **POR NASCENTE**, na sede de cada beneficiário do projeto, de acordo com cronograma a ser definido entre as partes:

Item	Descrição do material	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Cimento de secagem rápida	SC(50Kg)	03
02	Cal Hidratada	SC(20Kg)	01
03	Pedra do tipo porachão	M³	03
04	Tubo de concreto de diâmetro de 200/300 mm	UN	01
05	Bloco de concreto de 14x19x39	UN	50





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

06	Areiamédialavada	M³	½
07	TubodePVCsoldavelde 40mm	M	0,60
08	TubodePVCsoldavelde 25mm	M	0,60M
09	CapPVCsoldavelde 40mm	UN	01
10	CapPVCsoldavelde 25mm	UN	01
11	LuvaLR25mmx½"parasaídadamangueira	UN	01
12	UmAdaptadorparamangueirade ½"	UN	01
13	Lonapretacommicramínimade 150(cento e cinquenta) micras	M²	20

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 24/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços serão realizados pela servidora ADILA KRUKOSKI, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal e pelo senhor ANTONIO CESAR SOARES, do PRODER.

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, com registro no CRBio-07 nº 50731/07-D.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2024.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA

CONTRATADA  
ELTON LUIZ ZOLET  
CPF 028.535.339-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI